



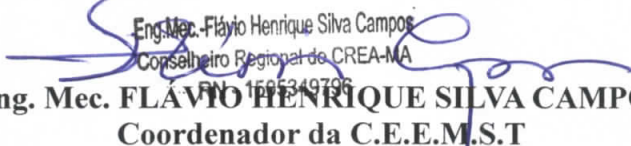
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2612276/2020** ao Conselheiro Regional:

| | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS |
| <input type="checkbox"/> | Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO |
| <input type="checkbox"/> | |

São Luís, 3 de Março de 2020


Eng. Mec. Flávio Henrique Silva Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RNO 1595349796
Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
Coordenador da C.E.E.M.S.T



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|----------------------|--|
| Câmara Especializada | Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho |
| Referência | Inclusão de Responsável Técnico – 2612276/2020 |
| Interessado | R. L. T. DE SOUZA - ME |

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **R. L. T. DE SOUZA - ME** solicitou a Inclusão de Responsável Técnico, protocolado neste Conselho sob o nº – **2612276/2020**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Engenheiro Mecânico **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA**, com atribuições do artigo 12º da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 12 (doze) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

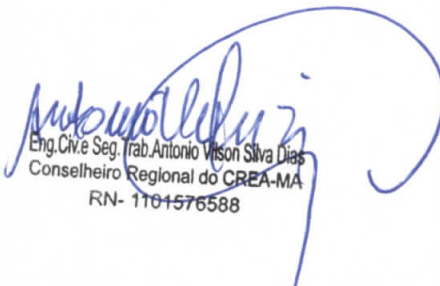
VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luís 03 de maio de 2020.


Eng. Cív. e Seg. Trab. Antonio Wilson Silva Dias
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1101576588



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|---|---|
| Câmara Especializada: | Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho |
| Referência: | Inclusão de Responsável Técnico – 2612276/2020 |
| Interessado: | R. L. T. DE SOUZA - ME |
| Decisão da Câmara Especializada: | C.E.E.C.G.M N°. 002/2020 |

EMENTA: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, apreciou, o processo da empresa **R. L. T. DE SOUZA - ME** solicitou o Inclusão de Responsável Técnico, protocolado neste Conselho sob o n° – **2612276/2020**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução n°. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Engenheiro Mecânico **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA**, com atribuições do artigo 12º da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 12 (doze) horas semanais. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Ao Plenário do CREA.

São Luís, 3 de Março de 2020


Eng. Mec. Flávio Henrique Silva Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1505349796